



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

Segunda-feira • 25 de Fevereiro de 2019 • Ano • Nº 3768

Esta edição encontra-se no site: [www.salinasdamargarida.ba.io.org.br](http://www.salinasdamargarida.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- **Decisão do Processo Administrativo Nº 013/2019 Tomada de Preços Nº 004/2019** - Contratação de empresa para a execução de serviços de reforma e adequações das ub's – unidades básica de saúde pertencentes ao Município de Salinas da Margarida - Bahia.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019  
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES DAS UBS - UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA - BAHIA.**

**INTERESSADOS: BELLAS CONSTRUÇÕES LTDA - ME; MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI; ARMATEC CONSTRUÇÕES EIRELI; ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; POSATO EMPREENDIMENTOS EIRELI; JNV PROJETO CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA - ME.**

### DECISÃO

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**, a vista do Parecer Técnico do Setor de Engenharia e ata do certame, constante nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, **DECIDE:**

<b>LICITANTE</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA APRESENTADO PELA EMPRESA</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<b>BELLAS CONSTRUÇÕES LTDA - ME</b>	<b>R\$ 224.402,72</b>	O engenheiro municipal verificou que a empresa, apresentou a proposta de preços conforme exigido em edital.
<b>ARMATEC CONSTRUÇÕES EIRELI</b>	<b>R\$ 225.660,39</b>	O engenheiro municipal verificou que a empresa, apresentou a proposta de preços conforme exigido em edital.
<b>JNV PROJETO CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA - ME</b>	<b>R\$ 254.453,72</b>	O engenheiro municipal verificou que na planilha Orçamentaria da reforma do Posto de Conceição, no item 2.5 ( <i>Remoção de estrutura metálica chumbada em concreto (olambrado, guarda-corpo)</i> ), a empresa apresentou o valor unitário (R\$45,84) maior que o valor constante no edital (R\$44,87). No item 10.3 ( <i>Limpeza (Lavagem) do forro por cima</i> ), a empresa apresentou o valor unitário (R\$3,04) maior que o da proposta (R\$2,97).



		Na planilha Orçamentaria da reforma do Posto de Encarnação, ho item 4.2.3 <i>Remoção de caixa pre-moldada de concreto para ar condicionado</i> ), a empresa apresentou o valor unitário (R\$16,70) maior que o da proposta (R\$16,69). No item 4.6.1 ( <i>Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal comum, Itaboiana ou similar, com reposição de 10% do material</i> ), a empresa apresentou o valor unitário (R\$61,69) maior que o da proposta (R\$51,68). No item 4.6.1 ( <i>Limpeza (Lavagem)de telhas</i> ), a empresa apresentou o valor unitário (R\$3,04) maior que o da proposta (R\$2,97).
<b>MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI</b>	<b>R\$ 281.149,55</b>	O engenheiro municipal verificou que a empresa, apresentou a proposta de preços conforme exigido em edital.
<b>POSATO EMPREENDEIMENTOS EIRELI</b>	<b>R\$ 289.933,43</b>	O engenheiro municipal verificou que a empresa, apresentou a proposta de preços conforme exigido em edital.
<b>ULTRATEC EMPREENDEIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI</b>	<b>R\$ 322.776,98</b>	O engenheiro municipal verificou que a empresa apresentou planilha orçamentaria com visualização do documento ilegível, impossibilitando a conferência da proposta de preços apresentada, por tanto, a Sra. Presidente e as demais membras julgam desclassificada a proposta de preços da empresa.

Sobre o questionamento apresentado pelo representante da empresa **JNV PROJETO CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA – ME**, “que a Microempresa e Empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional, deverá retirar da tabela de encargos sociais os itens referentes a contribuição instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades de serviço social e de formação profissional, vinculada ao sistema sindical, de que o ART.240, CF (SESI, SENAI, INCRA e Salário Educação), por tanto a composição de encargos sociais apresentada pelas empresas: **ARMATEC CONSTRUÇÕES EIRELI e BELLAS CONSTRUÇÕES LTDA – ME** estão em desconformidade ao ART. 240 da CF e da lei 123/2006, por esse motivo solicitam a desclassificação das mesmas”. A comissão de licitação informa que no item do edital 9.6 consta que “as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar”, não significa que essas empresa



estão vedadas, ou seja, fica a critério da empresa contribuir ou não com esses encargos sociais, desde que não haja majoração no valor apresentado na proposta de preços para administração.

Sobre o questionamento apresentado pelo representante da empresa **JNV PROJETO CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA – ME** declara que a empresa **MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentou CPRB de 4,5% apresentando também 20% do recolhimento do INSS, onde deveria optar como empresa do Simples Nacional, podendo optar pelo Desoneração ou não desonerado. A comissão de licitação informa que fica a critério da empresa exercer ou não opção do Simples Nacional.

Sobre o questionamento apresentado pelo representante da empresa **MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI**, questiona que a “empresa **JNV PROJETO CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA – ME** apresenta no encargo social no grupo A, seguro acidente, taxa de 2% e no grupo C, o item indenização adicional zerado, encontrando – se em desacordo a planilha de encargos sociais da caixa econômica federal, bem como, as planilhas fornecidas nas páginas 39 a 55 do referido edital, informa que deve ser utilizados encargos não desonerados e o mesmo utiliza desonerado, dessa forma toda a sua composição está errada”. O engenheiro Municipal verificou que a empresa **JNV PROJETO CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA – ME** não apresentou a planilha de composição de encargos, conforme exigido em edital, vez que o edital, informa que os encargos utilizados como base de cálculos são não desonerados.

A Sra. Presidente julga **classificadas** as empresas: **BELLAS CONSTRUÇÕES LTDA – ME; MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI; ARMATEC CONSTRUÇÕES EIRELI; POSATO EMPREENDEMENTOS EIRELI; JNV PROJETO CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA – ME** e julga **desclassificada** a empresa: **ULTRATEC EMPREENDEMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**.

A Sra. Presidente declara que as **empresas classificadas: JNV PROJETO CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA – ME**, deverá apresentar no prazo de dois dias úteis novas propostas com os valores unitários e totais dos itens corrigidos pela CPL e nova planilha de composição de encargos sociais não desonerados, **sem majorar o valor total apresentado**, sob pena de desclassificação da proposta.

A Sr. Presidente e as demais membros, julgam a empresa: **BELLAS CONSTRUÇÕES LTDA – ME, classificada e vencedora** com o menor valor global: **R\$ R\$ 224.402,72 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e dois reais e setenta e dois centavos)**.

**As licitantes poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados.**



**Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação e adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.**

Salinas da Margarida, 25 de Fevereiro de 2019

**MICHELLE MARINHO AMORIM**  
Pregoeira/Presidente

**MARCIA LOBO DE JESUS GOMES**  
1º Membro

**AUREA FERREIRA DE SOUZA**  
2º Membro